



# CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

Ofício nº 2022/CIR

Boa Vista, 30 de janeiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. ALISSON MARUGAL**  
7º Ofício Defesa dos Direitos Indígenas e minorias  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Superintendente RONALDO CAMPOS  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA**

À Excelentíssima Ministra de Estado  
**SRA. DRA. SONIA GUAJAJARA**  
MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

Ao Excelentíssimo Ministro de Estado  
**SR. DR. FLÁVIO DINO**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Ref.:** Solicita abertura de inquérito para apurar se houve crime de discriminação, genocídio e omissão de socorro ao povo yanomami praticados por Antonio Denarium (Progressistas)

Prezado/a,

1. Cumprimentando-o/a, cordialmente, O CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR, organização indígena nos termos dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, representante dos povos Indígenas Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingariko, Patamona, Wai Wai, Sapará, Yanomami, e Yekuana, da qual fazem parte 261 comunidades indígenas, organizadas nas etno regiões Amajari, Baixo Cotingo, Ingarikó, Murupu, Raposa, Serras, Serra da Lua, Surumu, Tabaió, Wai Wai, e Yanomami vem, por meio deste, manifestar o que segue.

2. Na data de hoje esta organização tomou conhecimento de que o Governador de Roraima Antônio Denarium (Progressistas), em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo (Anexo), proferiu discurso com teor discriminatório contra os povos indígenas. Abaixo destacamos trecho da entrevista:

[...] Eles querem ser advogados, professores, médicos. Eu acho correto. **Eles [indígenas] têm que se aculturar, não podem mais ficar no meio da mata, parecendo bicho.** Eles têm que estar lá com condição, com estrada, escola, posto de saúde, fazendo agricultura deles, produzindo macaxeira, farinha [...].

3. A entrevista foi repercutida por diversos meio de comunicação, por exemplo, o Jornal O GLOBO destacou:

## CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

Av. Sebastião Diniz, 2.630 – São Vicente – CEP 69.303-475- Boa Vista/RR – Brasil  
cir\_2012@yahoo.com.br - www.cir.org.br CNPJ: 34.807.578/0001-76

*Estimado Sr. Dr. Flávio Dino*



## CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

["https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/governador-de-rr-defende-ideia-de-que-indigenas-nao-podem-mais-ficar-no-meio-da-mata-parecendo-bicho.ghtml"](https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/governador-de-rr-defende-ideia-de-que-indigenas-nao-podem-mais-ficar-no-meio-da-mata-parecendo-bicho.ghtml). Segundo o jornal, o Governador sugeriu que *"chegou a recomendar que os indígenas explorem suas próprias terras e citou como exemplo os cassinos e hotéis construídos em reservas nos EUA"*. Tais falas, do ponto de vista do direito pátria viola frontalmente os direitos constitucionais reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

4. A Carta Magna é clara ao reconhecer a organização social e autodeterminação dos povos, trazendo para ordenamento jurídico o respeito à diferença e as especificidades culturais. Por outro lado, existem vários documentos internacionais que garantem a autodeterminação, autonomia e o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural (Art. 7º, I, da Convenção 169 da OIT).

5. Assim sendo, a fala preconceituosa e discriminatória do Senhor Governador violar de morte os direitos assegurados na Constituição Brasileira e diversos tratados e documentos internacionais.

6. Diante disso, o CIR requer a abertura de inquérito para apurar a fala do Senhor Governador por crime contra os povos indígenas, em especial ao povo Yanomami.

7. Ademais, requer-se seja o Senhor Governador incluído no inquérito que visa investigar autoridades públicas por crime de genocídio contra o povo indígena Yanomami, considerando que pode diversos atos, discursos e omissões durante os anos da gestão anterior (2019-2022) e atual (2023-), período no qual, apenas no âmbito legal, iniciou e/ou sancionou duas leis, incentivou o garimpo ilegal e a invasão das terras indígenas no Estado, abaixo discriminadas, dentre discursos de ódio e incitação ao crime de discriminação e racismo.

8. Em 21 de dezembro de 2020, o Governador apresentou à Assembleia Legislativa projeto de lei para regulamentar a mineração e a garimpagem no Estado, publicado em 8 de fevereiro de 2021: a Lei Estadual nº 1453/2021. Na ementa, consta que a lei dispõe sobre licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira no Estado de Roraima, mas o

*Edilene Badur de Souza*

### CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

Av. Sebastião Diniz, 2.630 – São Vicente – CEP 69.303-475- Boa Vista/RR – Brasil  
cir\_2012@yahoo.com.br - www.cir.org.br CNPJ: 34.807.578/0001-76



## CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

conteúdo de seus dispositivos tratava de regulamentar a atividade da mineração e garimpagem em si, conforme restou reconhecido pelo acórdão proferido em 15 de setembro de 2021 pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade da Lei no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6672.

9. Em 5 de julho de 2022, o Governador sancionou a Lei 1.701/2022, e promoveu uma comemoração com garimpeiros ilegais do Movimento Garimpo Legal em frente à Assembleia Legislativa. Proposta por George Melo (Podemos/RR), a lei proíbe a destruição de equipamentos utilizados para prática de crimes ambientais, como o garimpo ilegal, apreendidos durante operações de fiscalização de crimes ambientais no Estado de Roraima e proíbe os órgãos de fiscalização do Estado acompanhar órgãos federais em ações de destruição e inutilização/inviabilização de bens particulares apreendidos em operações e fiscalizações ambientais no âmbito do estado de Roraima. Em trâmite no Supremo Tribunal Federal, a ação direta de inconstitucionalidade tramita sob os números 7200 e 7204, na qual já foi deferida liminar para suspender os efeitos da Lei 1.701/RR.

10. Diante disso, requer a adoção de todas as providências cabíveis.

Certos de contarmos com V. Exma., nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Conselho Indígena de Roraima**

*Edinhu Batista de Souza*  
*Edinhu Batista de Souza*

**CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA**

Av. Sebastião Diniz, 2.630 – São Vicente – CEP 69.303-475- Boa Vista/RR – Brasil  
cir\_2012@yahoo.com.br - www.cir.org.br CNPJ: 34.807.578/0001-76